LEI N°.746.

"Dispõe sobre Alteração ao art. 2° da Lei N°336/95 de 21/03/95 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ***GILSON ANTONIO ROMANO*** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei N°336/95 de 21 de Março de 1995 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar as Ruas ONÉSSIMO ANTUNES DE BRITO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ALVES DE JESUS e JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA e Travessa LORINALDO SOARES DE BRITO do Conjunto Habitacional de Casas Populares "Francisco Quirino Diniz" da cidade de Rio Negro/MS.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2016.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Artigo 3º - O Contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo Município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa, conferida pelo Artigo 30, II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá como encargo, o registro no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo relevante.

Artigo 4º - A destinação dos lotes da área referida no artigo 1º será decidida pelo Chefe do Poder Executivo com base em parecer da Comissão Municipal, constituída através de Decreto, que ficará incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos exigidos para a titulação.

Parágrafo Único – Os casos que a Comissão Municipal não conseguir resolver amigavelmente serão resolvidos pelo Fórum da Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 5º - A Comissão Municipal terá com Membros:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;

II – Um membro da Controladoria do Município;

III – Um membro do Cadastro Imobiliário do Município.

Artigo 6º - O lote a ser alienado terá como valor de avaliação o valor venal fixado para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Artigo 7º - O Título de Propriedade será expedido em nome:
I - De Pessoa Física, ocupante ou em composse;
II – De Pessoa Jurídica sob forma de firma individual, sociedade de pessoas ou de capital;

§ 1º – As pessoas incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil deverão ser representadas ou assistidas por seus pais, tutores ou curadores, para a consecução dos fins colimados na presente Lei;

§ 2º - Poderá ser alienado ao mesmo ocupante mais de um imóvel, desde que os imóveis estejam edificados.

Artigo 8º - Homologado pelo Chefe do Poder Executivo o Parecer da Comissão Municipal, será dado conhecimento aos eventuais interessados, por meio de edital com prazo de quinze (15) dias, contados da afixação no Paço Municipal ou da Publicação em Jornal local ou órgão oficial, do rol de pessoas físicas, e/ou jurídicas habilitadas a receber os títulos de propriedade, sendo facultadas reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões.

§1º - Eventual indeferimento do parecer mencionado no artigo 4º deverá ser feito por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de quinze (15) dias;

§2º - Apresentada eventual reclamação, a Comissão Municipal se manifestará no prazo de quinze (15) dias ao chefe do Poder Executivo para decisão em igual prazo;

§3º - As questões que suscitem dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem impedirá a expedição de Títulos de Propriedade aos ocupantes dos imóveis demandados.

§4º - Julgadas as reclamações ou não as havendo, serão expedidos os Títulos de Propriedade.

Artigo 9º - O Título de Propriedade deverá conter o seguinte:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II - Razão Social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou ata da assembleia de constituição junto ao órgão competente, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição estadual ou municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III – Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina o imóvel;

IV - Valor venal do imóvel, de acordo com o artigo 6º desta Lei;

V – Data e Assinatura do Prefeito Municipal, do Presidente da Comissão Municipal, e do Donatário;

VI – Certidão de Avaliação e Localização expedida pelo Setor Imobiliário da Prefeitura Municipal, e/ou Memorial Descritivo da área doada, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e localização exata, com indicação da distância métrica da esquina mais próxima e o lado do logradouro.

VII - cláusula de reversão por descumprimento de qualquer um dos encargos assumidos pelo donatário, ou na hipótese de sua extinção;
VIII - responsabilidade do donatário por custas, taxas, emolumentos, ou ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos, ou quaisquer outras despesas oriundas do instrumento de doação.
IX - autorização prévia do donatário a fim de que a Prefeitura Municipal possa efetuar diligências ou vistorias fiscais e documentais visando a comprovar o cumprimento dos encargos.
Artigo 10º - Cópias idênticas dos títulos de Propriedade expedidos, bem como cópias da documentação, comporão arquivo próprio que será arquivado na Prefeitura Municipal.
Artigo 11º - Em conformidade com os instrumentos de política urbana, previstos no Estatuto das Cidades, a área objeto desta lei é declarada ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS).

Artigo 12º - Tendo em vista o disposto no artigo antecedente, fica estabelecido que os desmembramentos já existentes que estejam em desacordo com os mínimos e máximos determinados por leis municipais, na data de publicação desta lei, serão reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual pertinentes à matéria, por analogia, costumes e princípios gerais de direito, consoante deliberação da Comissão Municipal e anuência do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 14º - Na aplicação desta Lei, a Comissão Municipal ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível ás determinações legal vigente.

Artigo 15º - Estando em conformidade com a legislação vigente, fica o Executivo Municipal, autorizado a aprovar a regularização do parcelamento do solo objeto desta Lei.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:18E7AE40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°746.

"Dispõe sobre Alteração ao art. 2° da Lei N°336/95 de 21/03/95 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ***GILSON ANTONIO ROMANO*** em pleno exercício de seu cargo,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei N°336/95 de 21 de Março de 1995 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2° - Fica igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar as Ruas ONÉSSIMO ANTUNES DE BRITO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ALVES DE JESUS e JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA e Travessa LORINALDO SOARES DE BRITO do Conjunto Habitacional de Casas Populares "Francisco Quirino Diniz" da cidade de Rio Negro/MS.
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2016.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:6552DC00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTROLADORIA GERAL
BALANÇO PATRIMONIAL FEHS 2014 (REPUBLICAÇÃO)

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2014					
ISOLADO:18 - FUNDO ESPECIAL DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA - FEHS					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**2.941,23**	**6.898,22**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**42,40**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**2.941,23**	**6.898,22**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**42,40**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**2.941,23**	**6.898,22**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**42,40**	**0,00**
BANCOS CONTA MOVIMENTO/CONTAS PRÓPRIAS/CONTA ÚNICA	2.941,23	6.898,22	CONSIGNAÇÕES	42,40	0,00
TOTAL	**2.941,23**	**6.898,22**	**TOTAL PASSIVO**	**42,40**	**0,00**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO LIQUIDO	**2.898,83**	**6.898,22**
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	**6.970,62**	**6.970,62**
			PATRIMÔNIO SOCIAL	**6.970,62**	**6.970,62**
			PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	6.970,62	6.970,62
			RESULTADOS ACUMULADOS	**-4.071,79**	**-72,40**
			SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	**-4.071,79**	**-72,40**
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-3.999,39	-72,40
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-72,40	0,00
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.898,83**	**6.898,22**
			TOTAL	**2.941,23**	**6.898,22**
ATIVO FINANCEIRO	2.941,23	6.898,22	PASSIVO FINANCEIRO (42,40)+ Restos não Processado(0,00)	42,40	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00		0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	2.898,83	6.898,22

ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

DENILSE APDA.GUIMARÃES CHICO
Contador
CRC/MS 6868-O

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:B6CDCD53

CONTROLADORIA GERAL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2014 FHES (REPUBLICAÇÃO)

PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE					
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Exercício de 2014					
ISOLADO:18 - FUNDO ESPECIAL DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA - FEHS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**269,88**	**0,00**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**18.691,14**	**3.185,70**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	269,88	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	874,00	1.155,60
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**16.109,87**	**3.113,30**	SERVIÇOS	17.817,14	2.030,10
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	16.109,87	3.113,30	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**1.688,00**	**0,00**
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	**16.379,75**	**3.113,30**	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.688,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)	**3.999,39**	**72,40**	**TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS**	**20.379,14**	**3.185,70**
TOTAL	**20.379,14**	**3.185,70**	**TOTAL**	**20.379,14**	**3.185,70**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS					
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)					
ESPECIFICAÇÃO					
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	**1.688,00**	**0,00**			
INVESTIMENTOS	1.688,00	0,00			

ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

DENILSE APDA.GUIMARÃES CHICO
Contador
CRC/MS 6868-O

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:2D43B1F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 027/2016
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o ano de 2016,** em sessão pública, **às 14:00hs do dia 24 de Março de 2016**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste MS, 10 de Março de 2016.